

Prefeitura Municipal de Rosana

CCC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

Rua Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 228/94 DE 19.05.94 (Autoria: PREFEITO MUNICIPAL)

"Dispõe sobre a instituição, a forma e a apresentação dos símbolos do Município de Rosana e dá providências correlatas".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - São instituídos os Símbolos do Município de Rosana, de conformidade com o artigo 13, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.

Artigo 2º - São Símbolos do Município de Rosana:

- I - O Brasão de Armas Municipal;
- II - A Bandeira Municipal;
- III - O Hino Municipal;
- IV - A expressão "Grandes Rios Gerando Riquezas".

Artigo 3º - Consideram-se padrões dos Símbolos Municipais de Rosana, os exemplares descritos nos termos e dispositivos desta Lei.

Artigo 4º - No Gabinete do Prefeito Municipal, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e no Departamento de Educação e Cultura, Esportes e Turismo, serão conservados exemplares padrões dos Símbolos Municipais no sentido de servirem de modelo para a reprodução, constituindo elementos de confronto para comprovação das peças destinadas à apresentação.

Artigo 5º - A confecção ou reprodução dos Símbolos Municipais de Rosana, dependerá de determinação do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara Municipal, ou daqueles aos quais for delegada referida atribuição, quando por conta de terceiro, se indispensável autorização expressa do Cr. do Executivo.

Prefeitura Municipal de Rosana

CCC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179
José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

§ 1º - É vedada a colocação de quaisquer figuras ou dizeres sobre o Brasão de Armas ou a Bandeira Municipal;

§ 2º - É proibida a reprodução, tanto do Brasão de Armas como da Bandeira Municipal, para efeito de propaganda política ou comercial.

Artigo 6º - Quando as reproduções do Brasão de Armas ou da Bandeira Municipal forem feitas por conta de terceiros, o beneficiário deverá fazer prova de peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar do setor competente da Prefeitura Municipal, onde será examinado para a constatação de sua correção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se aplica à Bandeira Municipal confeccionada em tecido a exigência do arquivamento, mas a apresentação deverá ser feita para verificação e registro no próprio.

Artigo 7º - Será mantido no Gabinete do Prefeito Municipal um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer tenham sido por conta do Município, quer por conta de particulares, determinando-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinadas e demais atos relacionados com as mesmas.

Artigo 8º - É obrigatório o ensino, na rede municipal, do significado e reprodução do Brasão de Armas e da Bandeira Municipal, bem como, do canto do Hino Municipal.

CAPÍTULO II DA FORMA E APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS SEÇÃO I BRASÃO DE ARMAS MUNICIPAL

Artigo 9º - O Brasão de Armas do Município de Rosana, de autoria do heraldista e vexilólogo, Dr. LAURO RIBEIRO ESCOBAR, do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, assim se descreve: escudo ibérico, de ouro, com uma perle ondada de blau, carregada de três raios spontados do campo, acompanhada de três rosas heráldica de goles, o escudo é encimado de coroa mural de prata, de oito torres, suas portas abertas de sable, tem como suportes dois peixes "dourados" ao natural e listel de blau, com o topônimo "ROSANA", de ouro.

Artigo 10 - O Brasão de Armas, insituído, tem a seguinte interpretação:

Prefeitura Municipal de Rosana

CGG 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 36-1186 - Fax (0182) 86-1179
José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

I - O escudo ibérico, era usado em Portugal à época do descobrimento do Brasil e sua adoção evoca os primeiros colonizadores e desbravadores da nossa Pátria;

II - O metal ouro do campo do escudo, representa riqueza, esplendor, generosidade, nobreza, glória, poder, força, fé, prosperidade, salientando os objetivos dos municipais, de, investidos de intensa fé, dar à sua terra a prosperidade e a glória;

III - A perle ondada de blau (azul), indica a confluência dos Rios Paranaíba e Paraná, que ocorre no Município de Rosana, a fabulosa riqueza hidrográfica com a qual é abençoada, a cor blau (azul), tem o significado de justiça, fortaleza, docilidade, nobreza, perseverança, vigilância, serenidade, constância, firmeza incorruptível, dignidade, zelo, lealdade e recreação, heráldica referência aos atributos de administradores e municipais e às condições do Município, propícias ao turismo, e pois, à recreação;

IV - Os raios são símbolo da potência, alusão à energia elétrica proporcionada pelas duas usinas, a de Rosana e a de Primavera, que se localizam no Município, representando a força, e, como consequência a prosperidade, já que brasonados em ouro;

V - As rosas heráldicas, são emblema de beleza, honra e suavidade, lembrando, a um só tempo, o topônimo "ROSANA" e a figura de mulher que o inspirou;

VI - A cor goles (vermelho), indica audácia, valor, galhardia, intrepidez, magnanimidade, honra e nobreza conspícuas, assinalando as virtudes dos primeiros povoadores da região, legadas a seus pósteros, que não mediram esforços para construir o progresso do Município;

VII - A coroa mural é o símbolo da emancipação política, e, de prata, com oito torres, das quais unicamente cinco estão aparentes, constitui a reservada às cidades, as portas abertas de sable (prata), proclamam o caráter hospitalero do povo de Rosana;

VIII - Os dois peixes "dourados" ~~oculos~~ à direita

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179
José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

- I - em continência a Bandeira Municipal, ao Prefeito Municipal e aos Vereadores, quando reunidos em atos cívicos locais;
- II - em continência a visitantes ilustres;
- III - na abertura e encerramentos de sessões e solenidades com caráter cívico local;
- IV - nos estabelecimentos de ensino municipais, obrigatoriamente, e, nos demais facultativamente;
- V - no inicio dos prérios desportivos.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES TRANSITORIAS E FINAIS SEÇÃO I DAS CORES DO MUNICÍPIO

Artigo 27 - As cores municipais de Rosana são o azul del rey, azul caíçara, verde folha e branco star.

Artigo 28 - Poderão ser usadas as cores municipais

- I - Como adorno, em todas as manifestações festivas que comportem, ou não, a apresentação da Bandeira Municipal;
- II - Em conjunto com as cores Nacionais e Estaduais;
- III - Em uniformes de instituições escolares e desportivas, fitilhos, laços, rosetas, lencos, etc.
- IV - Em palanques, postes, árvores, tribunas e sacadas.

SEÇÃO II DA MEDALHA DO MÉRITO

Artigo 29 - É instituída a Medalha Municipal do Mérito, objetivando agraciar os cidadãos, nascidos ou não no Município de Rosana, que a este tenham prestado relevantes serviços

PARÁGRAFO ÚNICO - A medalha trará, no anverso, o Brasão das Armas Municipal e será pendente de fita com as cores municipais.

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179
Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

Artigo 20 - Em funeral, para o hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao topo do mastro, antes de ser baixada a meio mastro e subiré novamente ao topo, antes do arriamento, conduzida em marcha ou cortejo, o luto será indicado por um laço de crepe atado junto à lanca.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Bandeira Municipal somente será hasteada em funeral quando decretado luto nacional, estadual ou municipal, não será, todavia, nos feriados festivos.

Artigo 21 - Quando distendida sobre ataúde de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão de Armas à direita, por ocasião do sepultamento será recolhida.

Artigo 22 - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma Guarda, seguirá à testa da coluna quando isolada, e, quando participarem do desfile as Bandeiras Nacional e Estadual, será precedida por estas ou tomará a posição indicada no artigo 18, § 1º.

Artigo 23 - Quando não estiver hasteada, deverá a Bandeira Municipal ser manejada em lugar de honra, juntamente com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Artigo 24 - É proibido o uso da Bandeira Municipal como reposteiro, roupagem, pano de mesa, revestimento de tribuna, cobertura de placas ou estratos, bustos e monumentos a serem inaugurados.

SEÇÃO III DO HINO MUNICIPAL

Artigo 25 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar serviços de um compositor ou instituir concurso para a escolha do Hino Municipal.

Artigo 26 - Lei disporá sobre a regulamentação do Hino Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo das disposições a serem estabelecidas pela Lei referida neste artigo, executar-se-á o Hino Municipal.

Prefeitura Municipal de Rosana

CCC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179
José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

Artigo 17. - As bandeiras velhas ou rotas serão incineradas, em cerimônia pública, no dia do aniversário do Município, registrando-se o fato no livro próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significado histórica, bem como, a primeira Bandeira Municipal hasteada no território municipal.

Artigo 18. - A Bandeira Municipal será hasteada de sol a sol, sendo permitido seu uso à noite, desde que convenientemente iluminada.

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal for hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta, quando a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita.

§ 2º - Quando a Bandeira Municipal for distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios, postes, árvores, ou em portas, será colocada ao comprido, de forma que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural do Brasão de Armas para cima.

§ 3º - Em recinto fechado, em mastro, estará à direita da presidência, ou da tribuna, sem mastro, ficará distendida ao longo da parede e por trás da presidência ou da tribuna, acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se, em ambos os casos, o disposto no § 1º deste artigo, quando em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Artigo 19 - Hasteia-se a Bandeira Municipal:

I - Diariamente, na fachada ou na parte frontal do edifício sede da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e dos estabelecimentos da rede de ensino municipal;

II - Nos dias de festa ou luto municipal, estadual ou nacional, em todas as repartições públicas municipais;

III - Facultativamente, observados os artigos 5º e 6º, por quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado e ainda por particulares, como expressão do sentimento patriótico e nas hipóteses do inciso anterior.

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1171
José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

SEÇÃO II DA BANDEIRA MUNICIPAL

Artigo 14 - A Bandeira Municipal de Rosana, de autoria de MARCELO COELHO SANCHES, com alterações constantes desta Lei, assim se descreve: retangular, terciada em faixa, a primeira de azul caicara, a segunda de azul del rey (escuro) e a terceira de verde folha, tendo, no centro, um círculo em branco star, carregado do Brasão de Armas de que trata o artigo 9º.

§ 1º - Tem a Bandeira 14 m (quatorze módulos) de altura, por 20 m (vinte módulos) de comprimento, as faixas têm 20 m (vinte módulos) de comprimento, sendo de igual largura, o círculo tem 8 m (oito módulos) de diâmetro, estando colocado no centro da Bandeira, estando seu ponto central situado no centro da altura da Bandeira e a 7 m (sete módulos) de distância da tralha e o Brasão de Armas tem 6,5 m (seis módulos e meio) de altura.

§ 2º - As cores azul del rey e azul caicara, representam os dois grandes rios que banham o Município de Rosana e o verde, tem o sentido de esperança em futuro próspero e feliz, aludindo, também, à exuberância das matas nativas que aludam no Município, o branco, representa a paz e harmonia e o círculo, a eternidade, pois, é figura geométrica que não tem princípio nem fim, aludindo ao intento dos municípios, de preservar a autonomia municipal, duramente conseguida, pela eternidade, sempre fluindo dos benefícios da harmonia e da paz.

Artigo 15 - A Bandeira Municipal poderá ser confeccionada em qualquer tamanho, obedecidas, contudo, rigorosamente, suas proporções; poderá ser, outrossim, reproduzida em bandeirolas de papel ou nas condições do artigo 13, respeitadas, sempre, as cores e proporções.

Artigo 16 - A inauguração de cada Bandeira Municipal, deverá ser efetuada com solenidade, podendo ser designados padrinhos e madrinhas, procedendo-se à benção da Bandeira, e, em seguida, seu hasteamento, ao som da marcha batida ou do Hino Nacional; após o hasteamento, os padrinhos farão o juramento, que poderá ser acompanhado por todos os presentes, com o braço direito estendido e o espelho para baixo, nas seguintes palavras: "JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS DE SAÚDA E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTE MUNICÍPIO COM LEALDAD E PIEDADE", o acertoamento será consignado em ato a seguir, no livro próprio.

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

Rua Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

SEÇÃO II DA BANDEIRA MUNICIPAL

Artigo 14 - A Bandeira Municipal de Rosana, de autoria de MARCELO COELHO SANCHES, com alterações constantes desta Lei, assim se descreve: retangular, terciada em faixa, a primeira de azul caíçara, a segunda de azul del rey (escuro) e a terceira de verde folha, tendo, no centro, um círculo em branco star, carregado do Brasão de Armas de que trata o artigo 9º.

§ 1º - Tem a Bandeira 14 m (quatorze módulos) de altura, por 20 m (vinte módulos) de comprimento, as faixas têm 20 m (vinte módulos) de comprimento, sendo de igual largura, o círculo tem 8 m (oito módulos) de diâmetro, estando colocado no centro da Bandeira, estando seu ponto central situado no centro da altura da Bandeira e a 7 m (sete módulos) de distância da tralha e o Brasão de Armas tem 6,5 m (seis módulos e meio) de altura.

§ 2º - As cores azul del rey e azul caíçara, representam os dois grandes rios que banham o Município de Rosana e o verde, tem o sentido de esperança em futuro próspero e feliz, aludindo, também, à exuberância das matas nativas que aludam no Município, o branco, representa a paz e harmonia e o círculo, a eternidade, pois, é figura geométrica que não tem princípio nem fim, aludindo ao intento dos municípios, de preservar a autonomia municipal, duramente conseguida, pela eternidade, sempre fluindo dos benefícios da harmonia e da paz.

Artigo 15 - A Bandeira Municipal poderá ser confeccionada em qualquer tamanho, obedecidas, contudo, rigorosamente, suas proporções; poderá ser, outrossim, reproduzida em bandeirolas de papel ou nas condições do artigo 13, respeitadas, sempre, as cores e proporções.

Artigo 16 - A inauguração de cada Bandeira Municipal, deverá ser efetuada com solenidade, podendo ser designados padrinhos e madrinhas, procedendo-se à bênção da Bandeira, e, em seguida, seu hasteamento, ao som da marcha batida ou do Hino Municipal; após o hasteamento, os padrinhos farão o juramento, que poderá ser acompanhado por todos os presentes, com o braço direito estendido e mão espalmada para baixo, nas seguintes palavras: "JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS DE ROSANA E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTE MUNICÍPIO COM LEALDADE E PERSEVERANÇA", o acenoamento será consignado em ato e registrado no livro próprio.

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

escudo, atestam a pescosidade dos dois grandes rios que banham o Município e que proporcionam o alimento e o esporte, reafirmando as características do Município, a proporcionar condições excepcionais para o turismo e o lazer;

IX - No listel de blau (azul) em letras de ouro, o topônimo "ROSANA" identifica o Município.

Artigo 11 - O Brasão de Armas Municipal é de uso obrigatório em todos os documentos, papéis e publicações do Município, tanto do Legislativo como do Executivo e será usado com a representação dos esmaltes, em conformidade com a Convenção Heráldica Internacional, em impressões monocromáticas e com a obediência das tonalidades heráldicas, quando a impressão for feita em policromia.

Artigo 12 - O Brasão de Armas Municipal também será usado:

I - Na fachada dos edifícios públicos municipais;

II - No Gabinete do Prefeito Municipal, na Sala das Sessões da Câmara Municipal e no Gabinete do seu Presidente;

III - Nos veículos oficiais;

IV - Nas carteiras de identidade funcional dos Servidores Públicos Municipais;

V - Nas plaquetas de identificação dos veículos particulares do Prefeito Municipal, Vereadores e Funcionários Municipais autorizados a usá-las;

VI - Nos locais onde se realizem festividades promovidas pela Municipalidade.

Artigo 13 - Objetivando a divulgação municipalista, poderá o Brasão de Armas Municipal ser reproduzido em decalcomanias, Brasões de ferroaria, flâmulas, distintivos, selos, adesivos, medalhas, bem como, apostos a objetos de arte ou de uso pessoal, em campanhas cívicas, assistenciais, culturais, ou de divulgação turística, desde que atendidos os artigos 5º e 6º, quando por particulares.

Prefeitura Municipal de Rosana

CCC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179
Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

Artigo 30 - O Prefeito Municipal regulamentará a concessão e cerimonial para a entrega da medalha, bem como todas as formalidades relativas à matéria.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

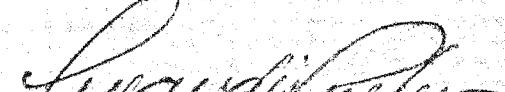
Artigo 31 - Os impressos do Município atualmente em uso, continuarão a ser utilizados até sua extinção normal.

Artigo 32 - O uso dos Símbolos Municipais ora instituídos, com infracção dos dispositivos desta Lei, sujeitará o infrator à multa a ser arbitrada por decreto do Executivo, e bem assim, à apreensão dos exemplares e objetos em que estiverem impressos ou apostos, sem quaisquer ônus para os cofres municipais.

Artigo 33 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a constituir sua logomarca, juntamente com o Brasão de Armas nas obras públicas, inaugurações na sua gestão.

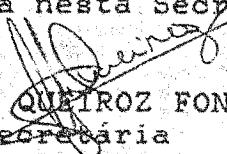
Artigo 34 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 19 dias do mês de maio de 1994.


JUXANDIR PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


GISLAINE QUIROZ FONSECA
Secretária